



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 16/2017

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que vendem, distribuem e / ou usam o veneno conhecido como “chumbinho” no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Carlos Fontes.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caçado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no município de Santa Bárbara d'Oeste, que forem flagrados comercializando, distribuindo e/ou utilizando o veneno denominado Organofosforado diversos e Carbamato Aldicarb conhecido por “Chumbinho”.

Parágrafo único. A venda de agrotóxicos e afins será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.802/89.

Art. 2º Fica proibida a venda de veneno, a menores de 18 ( dezoito) anos de idade, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

PROTÓCOLO 2117/2017 - 10/02/2017 10:09



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 3º Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor após sua publicação oficial.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 09 de fevereiro de 2.017.

**Carlos Fontes**

-vereador-

PROTOCOLADO 2117/2017 - 10/02/2017 10:09



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O que é o ‘chumbinho’? É um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na ANVISA, nem em nenhum outro órgão de governo.

A venda do veneno, conhecido como “chumbinho”, em área urbana é proibida no Brasil e prevê multa de até R\$ 19 mil para quem descumprir a Lei Federal de Agrotóxico nº 7.802/89 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), que regulamenta o registro e utilização de todos os produtos de controle de pragas no País.

Este tipo de veneno é a provável causa do extermínio de animais em todo o Brasil. Além da multa, a pessoa que for flagrada comercializando esse produto pode responder processos civis e penais e até ser preso. Mesmo assim, representantes de ONGs ligadas à proteção animal, afirmam ter conhecimento de lojas agropecuárias que vendem o “raticida” em forma de bolinhas, sem nenhuma exigência. Por tanto, é Crime a venda, distribuição e utilização desse veneno, e como não podemos mais admitir essa agressão aos animais, homem e meio ambiente, peço aos meus pares a ajuda na aprovação dessa importante propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de fevereiro de 2017.

**Carlos Fontes**  
-vereador-

PROTOCOLADO 2117/2017 - 10/02/2017 10:09